

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

Processo SUSEP 15414.100700/2003-60
BB REFERENCIADO DI ESTILO

BB REFERENCIADO DI ESTILO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CONDIÇÕES PARTICULARES

Processo SUSEP 15414.100700/2003-60

ÍNDICE

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conteúdo

1. Estipulante
2. Grupo Segurável
3. Grupo Segurado
4. Segurado
5. Início, Vigência e Renovação da Cobertura Individual
6. Término da Cobertura Individual
7. Início, Vigência, Renovação e Modificação da Apólice
8. Capital Segurado
9. Indenização
10. Atualização
11. Cálculo do Prêmio
12. Emissão e Faturamento
13. Disposições Gerais

**Processo SUSEP 15414.100700/2003-60
BB REFERENCIADO DI ESTILO
CONDIÇÕES PARTICULARES****1. ESTIPULANTE**

O estipulante desta apólice é a BB Administração de Ativos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A - BBDTV, que fica investida dos poderes de representação do grupo segurado perante a seguradora. O estipulante não representa a seguradora perante o grupo segurado.

2. GRUPO SEGURÁVEL

É o conjunto de pessoas comprovadamente vinculadas ao estipulante através do fundo BB Referenciado DI Estilo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento comercializado pelo Banco do Brasil S.A, e que mantenham saldo médio mensal de investimento maior que zero.

3. GRUPO SEGURADO

O grupo segurado é, em qualquer época, constituído por 100% do grupo segurável, ou seja, quotistas do Fundo BB Referenciado DI Estilo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento comercializado pelo Banco do Brasil S.A que mantenham saldo médio mensal de investimento maior que zero.

4. SEGURADO

São segurados desta apólice os clientes quotistas do Fundo BB Referenciado DI Estilo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento comercializado pelo Banco do Brasil S.A, desde que mantenham saldo médio mensal de investimento maior que zero.

Quando o Fundo de Investimento estiver ligado a uma conta corrente com a existência de mais de um titular, serão considerados como segurados todos os titulares da conta corrente.

5. INÍCIO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

A cobertura individual de cada segurado iniciar-se-á às 24h do dia da primeira aplicação no fundo de investimento e da conseqüente adesão ao contrato junto ao estipulante, sendo renovada automaticamente por igual período, por uma única vez, e de forma expressa nas renovações posteriores, respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor, o item 5.3 destas condições particulares e os itens Término da cobertura

individual e Cancelamento da apólice constante das condições gerais da apólice.

Independente se houve resgate total dos valores aplicados no fundo com posteriores aplicações, a data da adesão permanecerá a da primeira aplicação no fundo, que corresponde à data do recolhimento da assinatura no termo de adesão ao fundo de investimento.

A RENOVAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL DE CADA SEGURADO ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE SALDO MÉDIO DE INVESTIMENTO MAIOR QUE ZERO NO MÊS DE SUA RENOVAÇÃO.

6. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

A COBERTURA INDIVIDUAL DE CADA SEGURADO CESSA:

- A) NO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, SE ESTA NÃO FOR RENOVADA, RESPEITADA AS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS MENSASIS EM CURSO DOS SEGUROS INDIVIDUAIS, CUJOS PRÊMIOS TENHAM SIDO INTEGRALMENTE PAGOS;**
- B) EM CASO DE CANCELAMENTO DA APÓLICE, RESPEITADA AS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS MENSASIS EM CURSO DOS SEGUROS INDIVIDUAIS, CUJOS PRÊMIOS TENHAM SIDO INTEGRALMENTE PAGOS;**
- C) AO SER CONSTATADO QUE O SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU SEUS BENEFICIÁRIOS AGIRAM COM DOLO, FRAUDE, SIMULAÇÃO OU CULPA GRAVE EM QUALQUER MOMENTO DA RELAÇÃO SECURITÁRIA, OU AINDA PARA OBTER OU PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO, OBSERVANDO-SE, EM QUALQUER CASO, QUE SE DÁ AUTOMATICAMENTE A CADUCIDADE DO SEGURO, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE;**
- D) COM A EXCLUSÃO DO SEGURADO DA APÓLICE:**
 - PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL, NO CASO DE CONTA CORRENTE COM UM ÚNICO TITULAR;**
 - COM O TÉRMINO DO VÍNCULO ENTRE O SEGURADO E O ESTIPULANTE, PELA EXTINÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO BB REFERENCIADO DI ESTILO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO;**
 - PELA NÃO RENOVAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL AO TÉRMINO DA SUA VIGÊNCIA.**

7. INÍCIO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

A apólice de seguro de acidentes pessoais coletiva nº. 1.346 tem vigência de 1 (um) ano, passando a vigorar a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas da data de início da comercialização do fundo, e será renovada automaticamente, caso não haja expressa desistência do estipulante ou da seguradora, até 30 (trinta) dias antes do seu aniversário, respeitando os itens 17, 18 e 20 das condições gerais da apólice.

Qualquer modificação da apólice deverá ser efetuada através de endosso.

8. CAPITAL SEGURADO

O CAPITAL SEGURADO CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA MÁXIMA A SER PAGA AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO, LIMITADO A R\$ 50.000,00 POR CONTA CORRENTE, POR EVENTO COBERTO.

O capital segurado individual será calculado mensalmente e será equivalente ao saldo médio da aplicação no fundo de investimento do mês de cálculo.

O saldo médio da aplicação do mês é calculado pela média dos saldos diários do fundo de investimento, considerando-se apenas o número de dias úteis do mês de cálculo.

Considera-se como saldo diário, o valor em Reais aplicado no fundo de investimento apurado ao final de cada dia, descontados os resgates e a contribuição na taxa de administração do fundo, somado os depósitos, considerando ainda a variação do valor da quota do fundo de investimento, calculado conforme regulamento do fundo.

A reintegração do capital segurado é automática após a ocorrência de evento coberto, em caso de conta corrente com mais de um titular.

9. INDENIZAÇÃO

Em caso de morte acidental do segurado, durante o período de cobertura individual do seguro, o valor da indenização será equivalente a média dos saldos diários da aplicação DA DATA DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DO SINISTRO ATÉ A DATA DO SINISTRO, considerando para efeito de cálculo apenas os DIAS ÚTEIS.

NA OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE MAIS DE UM SEGURADO DA MESMA CONTA CORRENTE, DECORRENTE DO MESMO ACIDENTE, A

INDENIZAÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM PARTES IGUAIS PELO NÚMERO DE SEGURADOS FALECIDOS E SERÁ PAGA PARA OS SEUS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, SERÁ DE R\$ 50.000,00 POR CONTA CORRENTE, POR EVENTO COBERTO, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE TITULARES VINCULADOS A CONTA CORRENTE.

OS BENEFICIÁRIOS SÓ TERÃO DIREITO À INDENIZAÇÃO SE HOVER SALDO MÉDIO DE INVESTIMENTO MAIOR QUE ZERO NO MÊS DE FALECIMENTO DO SEGURADO, AINDA QUE NÃO HAJA SALDO NO FUNDO NA DATA DO FALECIMENTO.

10. ATUALIZAÇÃO

O capital segurado individual acompanhará a variação diária do valor da quota do fundo de investimento BB Referenciado DI Estilo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, calculado por dia útil, respeitando o limite de capital máximo fixado no item 8.1.

O limite máximo de capital, fixado no item 8.1, será atualizado anualmente no aniversário da apólice de seguro, com base na variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas, acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao aniversário, ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

11. CÁLCULO DO PRÊMIO

Para fins da base de cálculo do prêmio foi adotada a tarifa prevista nas normas de acidentes pessoais em vigor.

12. EMISSÃO E FATURAMENTO

Os prêmios serão custeados integralmente pelo estipulante da apólice e serão cobrados por intermédio de faturas mensais, devendo o estipulante quitá-las até as datas definidas nas respectivas faturas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prevalece sobre o disposto nas condições gerais da apólice para todos os fins e efeitos o definido nas condições particulares aqui transcritas.